



LEISTUNG

CERTIFICADO BPF
ISO 13485:2016/ EN ISO 13485:2016

R 04-02 (4)
Rev03

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
JOINVILLE - SC

A/C: Sr(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, empresa com sede na Rua João Ropelatto, 202, bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul no estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 04.187.384/0001-54 e Inscrição Estadual sob nº 254.417.108, por sua procuradora ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, **CONTRA-RAZÕES** em face das questões levantadas pela empresa **Intermed Equipamento Médico Hospitalar LTDA**, consoantes motivos de fato e de direito, a seguir articulados.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
0800 645 1534

DOS FATOS: A presente licitação tem por objeto **"Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Equipamentos Hospitalares para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville"**.

A requerente na qualidade de licitante participe detentora da melhor proposta, apresentou toda a documentação e proposta, na forma exigida pelas disposições editalícias.

Todavia, em que pese o zelo da requerente em atender as disposições do edital, a notificação sobredita, noticia a interposição de recurso conforme descrito abaixo:

A Empresa **Intermed Equipamento Médico Hospitalar LTDA**, em seu recurso, alega que o modelo **Luft3** não atende as seguintes exigências do edital.

- **"Pressão inspiratória/controlada: 5 a 90 cm H2O sem PEEP, no mínimo";**

DO MÉRITO:

Preliminarmente, antes de examinarmos o mérito da questão, importante se faz tecer algumas considerações de caráter doutrinário, de forma a delinear o panorama jurídico do instituto das licitações.

A presente licitação, como procedimento administrativo que é, rege-se pela O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes. Com efeito, a Lei nº 8.666/93 traz em seu bojo os princípios norteados da licitação, insculpidos em seu art. 3º, "in verbis":

"Art 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

 **Assistência Técnica**
0800 645 1534

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É manso e cediço que o edital, como lei interna do processo licitatório, faz lei entre as partes, não podendo de suas regras se afastar o licitante e a Administração, ficando ambos vinculados aos seus termos.

Posto isso, passemos, pois, a examinar o mérito da questão:

As disposições editalícias em comento são de cristalina clareza e não sobejam maiores dúvidas. Contudo, vamos examiná-las de forma dissociada, à luz da decisão proferida por este Colegiado com o objetivo de delinear-mos o seu verdadeiro sentido.

Neste passo, o simples compulsar da documentação apresentada pela requerente revela o perfeito atendimento das disposições editalícias.

Com efeito, a requerente apresentou literatura detalhada do equipamento em questão, que atende as disposições editalícias. E diante do exposto por esta conceituada empresa, temos o seguinte esclarecimento a fornecer:

- **“Pressão inspiratória/controlada: 5 a 90 cm H₂O sem PEEP, no mínimo”;**

NOSSO ESCLARECIMENTO:

O ventilador pulmonar LUFT3 atende com folga qualquer aplicação clínica necessária a qualquer paciente, ofertando uma pressão controlada de 1 a 80 cmH₂O, pois o valor ofertado de até 80 cmH₂O é uma faixa extremamente alta e já muito superior a qualquer aplicação clínica. Temos aqui um ponto discutível, pois em consulta ao Conselho Brasileiro de Ventilação Mecânica 2001/2006, verifica-se que a pressão de suporte em seus níveis mais altos varia em torno de 27 +/- 5 cmH₂O, para suporte ventilatório total. Acima destes valores tem-se um grande risco de volutrauma e de barotrauma.

Também em consulta as normas brasileiras NBR IEC 60601-2-12, clausula 51.103: “ Um meio deve ser fornecido para prevenir que a pressão na PORTA DE CONEXÃO DO PACIENTE exceda 125 hPa (125 cmH₂O) em UTILIZAÇÃO NORMAL e CONDIÇÃO ANORMAL SOB UMA SÓ FALHA.” Isso diz que nenhum equipamento deve fornecer pressões superiores a 125cmH₂O, motivo pelo qual nossa equipe de engenharia decide tomar um valor Máximo de 80 cmH₂O em pressões de suporte e de controle, para que o mesmo somado ao valor de PEEP de 45 cmH₂O seja 125 cmH₂O, dentro dos valores impostos pela norma. Assim qualquer valor acima do estabelecido por norma é meramente comercial sem

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos

CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267

www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

 **Assistência Técnica**
0800 645 1534

benefício algum para o paciente ou até mesmo aplicação clínica.

Ofertar ao paciente pressões acima de 80 cmH₂O é uma afronta a saúde do paciente, pois em nenhum artigo científico é citado benefícios ou aplicações clínicas de tratamento do paciente para pressões tão altas. Vários artigos científicos ou literaturas citam que a máxima pressão admissível a um paciente adulto é de 40 cmH₂O na média, ou em caso extremos, como por exemplo para pacientes obesos é admissível até 55 cmH₂O. Valores acima destes limites estão diretamente relacionados com lesões em pacientes como volutrauma ou barotrauma, que são lesões causadas pelo excesso de volume e pressão enviados ao paciente onde as consequências são lesões graves e até a morte do paciente. Nenhum artigo científico relevante cita aplicação de pressões tão altas, como acima de 80 cmH₂O para tratamentos de paciente. E em contrapartida, vários artigos científicos e livros, além do próprio III Consenso Brasileiro de Ventilação Mecânica citam que pressões acima de 60 cmH₂O trazem vários riscos e podem levar o paciente a morte.

Um ventilador pulmonar que oferte valores de pressão acima de 80 cmH₂O não pode ser caracterizado com superior em tecnologia, pois permitem uma programação pelo usuário que pode causar serias lesões ou a morte do paciente. Nenhum parâmetro que possa causar a morte do paciente deve ser considerado como superioridade tecnológica e sim um risco a saúde do paciente e não deveria ser foco de discussão em processo de compra licitatórias onde apenas seja observado um número por ser apenas um número.

Estes valores de pressão controlada máxima são limitados pelos fabricantes conscientemente para proteção do paciente e não por limitação tecnológica, se os valores máximos usuais de pressão controlada são até 55 cmH₂O e o ventilador pulmonar LUFT3 permite uma faixa ainda muito superior ao máximo utilizado que é de até 80 cmH₂O comprovam e evidenciam que o ventilador pulmonar LUFT3 atende com muita folga qualquer aplicação ou necessidade e ainda que valores além deste somente geram riscos e perigos de lesões ou morte dos pacientes.

Esclarecimento funcional de ajuste de pressão controlada.

Nesse modo, o ventilador controla a válvula de fluxo de forma a manter a pressão na via aérea constante, no valor programado durante a fase inspiratória. A partir dessa forma de controle a cada instante o fluxo será resultante do nível de pressão controlada programada e da mecânica respiratória do paciente, onde a pressão terá que vencer as propriedades elásticas e resistivas do sistema respiratório.

A pressão inspiratória também chamada de pressão controlada terá o valor "FIXO", porém o fluxo inspiratório nesta modalidade é livre. O fluxo é proporcional ao gradiente de pressão entre a via aérea e o interior dos pulmões.

Como acontece, no início do ciclo, os pulmões estão vazios, à medida que ocorre o enchimento dos pulmões diminui o gradiente de pressão e o fluxo originado do ventilador mecânico, pois o mesmo será entregue ao sistema respiratório.

O fluxo do ventilador mecânico será zero quando a pressão que você programou (pressão inspiratória e/ou pressão controlada) for entregue completamente no interior dos pulmões, isso só ocorrerá se o tempo inspiratório for suficientemente longo. Ajustar uma pressão inspiratória ou pressão controlada acima de 40 cmH₂O é provocar **overdistension alveolar** (hiperdistensão alveolar) fato esse não

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos

CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267

www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
0800 645 1534



LEISTUNG

CERTIFICADO BPF
ISO 13485:2016/ EN ISO 13485:2016

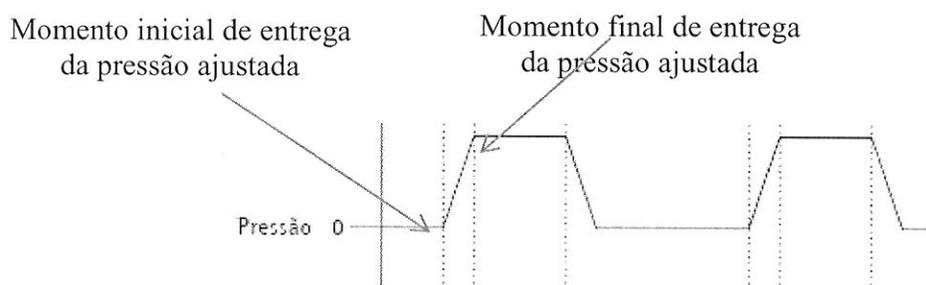
R 04-02 (4)
Rev03

recomendado na prática de ventilação mecânica. Também não podemos esquecer de que muitos ventiladores mecânicos acabam somando o valor de pressão controlada determinado pelo profissional com o valor de PEEP, o que potencializará ainda mais a hiperdistensão alveolar e até mesmo barotraumas.

A maneira mais segura e confiável é aumentar o valor de pressão controlada partindo, por exemplo, de 15 cmH₂O e acompanhar através da monitorização do volume corrente e volume minuto o valor ideal para cada indivíduo.

Não há na literatura trabalhos que sinalizam ou indicam o uso da modalidade de pressão controlada com valores **acima 60 cmH₂O**, a recomendação é controlamos o tempo inspiratório para que a pressão controlada possa ser entregue de forma segura e efetiva ao sistema respiratório.

A seguir esquema de entrega da pressão controlada para maior entendimento de mantermos uma pressão que garanta **apenas** volume corrente e volume minuto, sem necessidade de ultrapassarmos valores acima de 60 cmH₂O para evitarmos complicações supracitadas



Fonte: Adaptado do: III Consenso Brasileiro de Ventilação Mecânica

Autor Dr. **Erikson Custódio Alcântara** - Docente PUC/GO e UNIVERSO - Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - SCMG - Presidente ASSOBRAFIR-GO

Referências:

CARVALHO C.R.R.; JUNIOR C.T.; FRANÇA S.A. Ventilação Mecânica: princípios, análise gráfica e modalidades ventilatórias. III Consenso Brasileiro de Ventilação Mecânica. Jornal Brasileiro de Pneumologia, 2007, vol. 33(supl 2):S 54-70.

III Consenso Brasileiro de Ventilação Mecânica. Sociedade Brasileira de Medicina Intensiva.

TERZI R.G.G. Monitorização Respiratória em UTI. vol. 5, São Paulo: Editora: Atheneu, 1998. Série Clínicas Brasileiras de Medicina Intensiva. p. 363-399.

Fisioterapia em UTI. Volume I, Avaliação e Procedimentos. Autores: George J. Vieira Sarmiento, Joaquim M. Veja e Newton S. Lopes, São Paulo: Editora: Atheneu, 2006. (Série Clínicas Brasileiras de Medicina Intensiva).

Ventilação Mecânica - Da fisiologia à Prática Clínica. Autor: Cid Marcos David, Rio de Janeiro: Editora: Revinter, 2001.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108

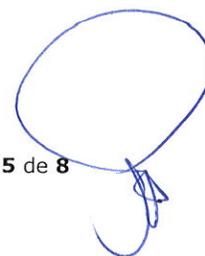
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos

CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267

www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
0800 645 1534

Página 5 de 8



Considerações Finais

A empresa INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA tem como único objetivo atraparalhar o andamento deste processo licitatório, pois os equipamentos por eles fornecidos também não atendem o item conforme descrito, pois os equipamentos INTER 7 plus ou IX5 também fazem a pressão controlada até 80 cmH₂O, idêntico ao ventilador **LEISTUNG LUFT3**.

Abaixo temos os recortes do manual de operação do ventilador INTER 7 Plus na página 167 retirado da web site da ANVISA, onde vemos:

12.1. CONTROLES

Parâmetros de Controle	IBW	Limite Inferior		Limite Superior		Resolução	Valor Padrão
		Min	LIS	LSS	Max		
P Contr Pressão Controlada (cmH ₂ O)	Todos	5	10	(35-PEEP) (35-BiPEEP)	80	1	15

Também no modelo IX5 da INTERMED vemos que o limite máximo de pressão controlada é de 80 cmH₂O e não de 90 cmH₂O conforme no edital. Conforme manual de operação IX5 retirado da web site da ANVISA, na página 13-4 temos a tabela abaixo:

Tabela 13-4. Parâmetros Ajustáveis

Parâmetros de Controle	Modo	Peso Ideal	Limite Inferior		Limite Superior		Resolução	Padrão
			Min	Segurança	Segurança	Máx		
Fluxo Inspiratório (L/min)		Adu	2	30	80	120	1	30
Pausa Insp Pausa Inspiratória (s)	VC	Ped	0.0	—	—	2.0	0.1	0.0
		Adu	0.0	—	—	2.0	0.1	0.0
P Contr Pressão Controlada (cmH ₂ O)	PC	All	5	10	35-PEEP, mín 30	80	1	15

Nos estranha a INTERMED que possui o limite máximo da Pressão Controlada idêntico ao ofertado pelo ventilador LUFT3 em 80 cmH₂O questionar este item.

Porém mesmo a INTERMED ofertando equipamentos que possuam a faixa de pressão controlada até 80cmH₂O isso não desmerece o equipamento, pois enfatizamos que ACEITAR QUE O EQUIPAMENTO OFERTE ALTAS PRESSÕES INSPIRATÓRIAS AO PACIENTE, ACIMA DE 80 CMH₂O APENAS TRAZEM RISCOS DE LESÕES OU MORTE DO PACIENTE, SEM NENHUM BENEFICIO CLINICO COMPROVADO.

O VENTILADOR PULMONAR LUFT3 ATENDE INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS DE APLICAÇÃO DO EQUIPAMENTO PREVISTAS EM EDITAL COM EFICIÊNCIA E SEGURANÇA.

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
0800 645 1534



LEISTUNG

CERTIFICADO BPF
ISO 13485:2016/ EN ISO 13485:2016

R 04-02 (4)
Rev03

Ressaltamos que a empresa **Intermed**, foi desclassificada antes da fase de lances do edital, devido a um ERRO no cadastramento da proposta no sistema, conforme a imagem abaixo, o que mostra a falta de organização, interesse e qualidade da empresa. Dessa forma, nem pode participar da disputa, não sendo suficiente a empresa **Intermed**, inconformada com seu ERRO e posterior desclassificação, tenta de todas as maneiras atrapalhar o andamento do certame.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 20/02/2019-13:32:43

Fornecedor INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA

Observação Considerando o Edital em seu item 8.2.3 Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente; Considerando que a proposta cadastrada na plataforma do Banco é o lance inicial da participante; Considerando que a empresa se identificou em seu anexo como sendo: Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda, CNPJ n.º 49.520.521/0001-69, o Pregoeiro desclassifica a empresa pelos motivos expostos.

Confiamos plenamente neste conceituado órgão que certamente tomará sua decisão baseada nas autoridades competentes do Brasil, como a ANVISA e INMETRO.

Fica evidenciado e sem dúvidas que o ventilador pulmonar LUFT3, possui condições para atender ao solicitado pela Contratante, conforme comprovado nas respostas acima. Além disso **possuímos o melhor preço** dentre as propostas apresentadas, sendo assim não há nenhum empecilho contra a compra de nosso equipamento modelo Luft3.

O equipamento modelo **Luft3** é fabricado com rigoroso controle e passou por diversos testes e avaliações de qualidade para receber as mais variadas certificações que possui, sendo elas: ISO 13485:2016/ EM ISO 13485:2016, Boas Práticas de Fabricação e Controle RDC 16, Registro na ANVISA-MS. NBR IEC 60601-1:1997; NBR IEC 60601-1-2:2006; NBR IEC 60601-1-4:2004; NBR IEC 60601-2-12:2014 de acordo com as prescrições da portaria 350 de 6 de setembro de 2010 – INMETRO, certificação CE 2460. E outros que se encontram em processo, tudo isso para oferecer aos profissionais da saúde, equipamento de altíssima confiança para tratamento de pacientes, aliados a preços que espelham a realidade do nosso país, sendo assim o equipamento **Luft3** está totalmente apto para atender as necessidades do Hospital que o utilizará.

Conforme análise elaborada por nosso engenheiro:

Eng. Cleiton Volpi
CREA-SC 127556-6

Agradecemos antecipadamente a oportunidade e nos colocamos a disposição para dialogar e esclarecer eventuais dúvidas

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
0800 645 1534



LEISTUNG

CERTIFICADO BPF
ISO 13485:2016/ EN ISO 13485:2016

R 04-02 (4)
Rev03

PEDIDO:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados na empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, representada neste ato por seu representante abaixo, pede:

- a. O recebimento da presente contra-razão.
- b. O deferimento do presente, e o indeferimento do recurso apresentado pela empresa **Intermed Equipamento Médico Hospitalar LTDA**. Que seja a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA** mantida vencedora no Item 01 - Ventilador Pulmonar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**, com consequente adjudicação, homologação e contratação do Item 01 - Ventilador Pulmonar do referido edital para nossa empresa.
- c. Na hipótese desse Colegiado assim não entender de direito o que se espera, requer, desde já, subam os autos à apreciação superior para os fins preconizados na alínea "a", "b" e "c" do pedido.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Jaraguá do Sul, SC 11 de Abril de 2019.


Leistung Equipamentos Ltda
CNPJ: 04.187.384/0001-54
Andréia Aparecida Pazze
Gerente Comercial - Procuradora
CPF: 972.395.850-34
RG: 4077522251-SSP/RS

04.187.384/0001-54
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
Rua João Ropelatto, 202
89265-300 - Nereu Ramos
Jaraguá do Sul - Santa Catarina

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108
Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

Assistência Técnica
0800 645 1534

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

12ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ nº 04.187.384/0001-54

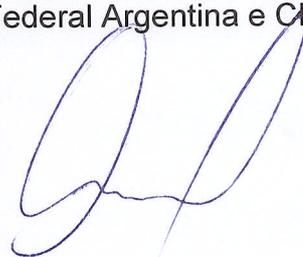
OSCAR EDUARDO BARETTO, argentino, natural de Santa Fé - Argentina, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/01/1950, empresário, residente e domiciliado na Rua Soldado Ruiz, 1466, Bairro - San Martin, na cidade de Córdoba - CBA, na República Argentina, portador de Documento Nacional de Identidade nº 7.808.825 Córdoba e passaporte nº 07808825M expedido pela Polícia Federal Argentina e CPF 831.175.550-72.

MIGUEL ANGEL GRASSO, argentino, natural de Pozzo Del Molle, Córdoba, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/06/1947, empresário, residente e domiciliado na Rua Almirante Brown, 2348, Bairro- Rosedal, na cidade de Córdoba - CBA, na República Argentina, portador do documento Nacional de Identidade nº 6.607.620, Córdoba e passaporte nº 06607620M expedido pela Polícia Federal Argentina e CPF 831.175.630-91.

RICARDO JORGE PAIARO, argentino, natural de Porteña, Córdoba, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 26/12/1955, empresário, residente e domiciliado na Rua Bogotá, 526, na cidade de Villa Allende - CBA, na República Argentina, portador do documento Nacional de Identidade nº 11.727.420, Córdoba e passaporte nº 11727420N expedido pela Polícia Federal Argentina e CPF 831.175.390-34.

MARCELO JAVIER FERNANDEZ, argentino, natural de Avellaneda, Buenos Aires, Argentina, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/04/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua João Baptista Rudolf, 55, Bairro- Amizade, CEP - 89255-600, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº RNE: V421840-X emitida em 29/05/2005, órgão emissor CIMCRE/CGPMAF, Passaporte nº 14.775.327, expedido pela Policia Federal Argentina e CPF 831.651.180-00.

Representados neste ato pelo seu Procurador e Administrador Sr. **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, argentino, natural de Avellaneda, Buenos Aires, Argentina, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/04/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua João Baptista Rudolf, 55, Bairro- Amizade, CEP - 89255-600, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº RNE: V421840-X emitida em 29/05/2005, órgão emissor CIMCRE/CGPMAF, Passaporte nº 14.775.327, expedido pela Policia Federal Argentina e CPF 831.651.180-00.



LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

12ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ nº 04.187.384/0001-54

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.** estabelecida na *Rua João Ropelatto, 202, Bairro – Nereu Ramos, CEP – 89265-520, na cidade de Jaraguá do Sul – SC*, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº **43204550934**, em **21/11/2000**, e posteriores alterações em **12/06/2001**, em **13/07/2001**, em **02/05/2002** e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº **42203164045** em **29/05/2002**, em **02/07/2002**, em **26/03/2003**, em **06/11/2003**, em **13/09/2004**, em **08/11/2004**, em **09/12/2004**, em **10/03/2005**, em **16/05/2005**, em **13/09/2005**, em **24/11/2008**, em **06/05/2009**, em **09/12/2009**, em **04/02/2010**, em **28/05/2012** e em **08/05/2013**, inscrita no CNPJ sob nº **04.187.384/0001-54**, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II – da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Altera-se os dados do Sócio **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, argentino, natural de Avellaneda, Buenos Aires, Argentina, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/04/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Gesser, nº 85, Bairro Amizade, cidade de Jaraguá do Sul, SC, portador da Cédula de Identidade nº 7.979.585 emitida em 16/10/2017, órgão emissor SSP/SC, Passaporte nº 14.775.327, expedido pela Polícia Federal Argentina e CPF 831.651.180-00.

Em vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob nome empresarial de **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**, e é regida pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10.01.02.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem a sua sede na *Rua João Ropelatto, 202, Bairro – Nereu Ramos, CEP – 89265-520, na cidade de Jaraguá do Sul – SC.*, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional e internacional, obedecendo às disposições legais vigentes.



LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

12ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ nº 04.187.384/0001-54

CLÁUSULA 3ª – O objeto social da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de:

- *Fabricação, montagem, comercialização, distribuição, manutenção, importação e exportação de equipamentos elétricos-eletrônicos e mecânicos, para aplicações na área de medicina, fisioterapia, hospitalar e afins. Prestação de serviços de locação de equipamentos elétricos-eletrônicos e mecânicos, para aplicações na área de medicina, fisioterapia, hospitalar e afins. Inclusive a prestação de serviços de assistência técnica destes equipamentos.*

CLÁUSULA 4ª – O capital social é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país e subscritas por:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PARTIC.
OSCAR EDUARDO BARETTO	27	57.240,00	27 %
MIGUEL ANGEL GRASSO	26	55.120,00	26 %
RICARDO JORGE PAIARO	27	57.240,00	27%
MARCELO JAVIER FERNANDEZ	20	42.400,00	20%
TOTAL	100	212.000,00	100 %

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em **01/08/2000**, com prazo de vigência indeterminado.

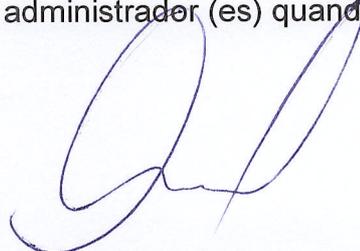
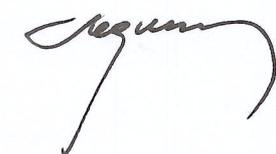
CLÁUSULA 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Página 3 de 5



LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

12ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ nº 04.187.384/0001-54

CLÁUSULA 10ª – Havendo prejuízo, este será compensado com reservas existentes, caso estas não sejam suficientes ou não existam, o prejuízo será contabilizado em conta específica para ser compensado com lucros futuros.

CLÁUSULA 11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª – A administração da sociedade cabe ao sócio Sr. **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 13ª – O sócio administrador poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 14ª – O uso da firma é feito pelo sócio administrador **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, isoladamente para os negócios da própria empresa e nos casos de alienação de bens.

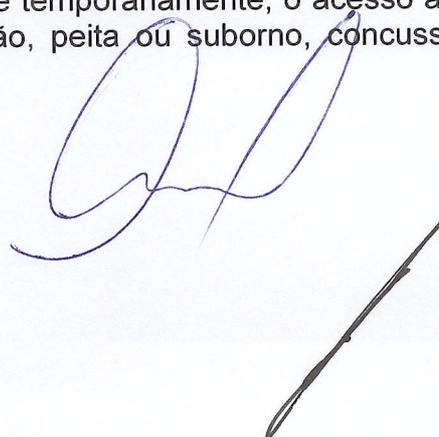
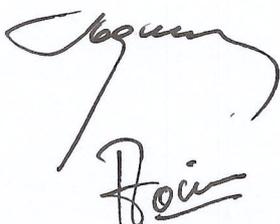
CLÁUSULA 15ª – Em caso de aumento de capital, terão preferência para subscrever novas quotas, os sócios que já participam da sociedade podendo os mesmos subscrever novas quotas na proporção exata de sua participação no capital social primitivo.

CLÁUSULA 16ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 17ª – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA 18ª – O sócio administrador **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou

Página 4 de 5



LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

12ª Alteração e Consolidação Contratual

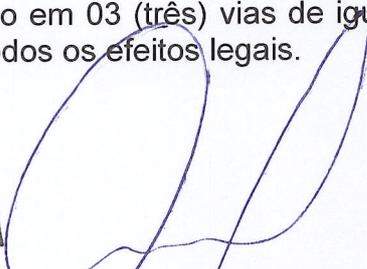
CNPJ nº 04.187.384/0001-54

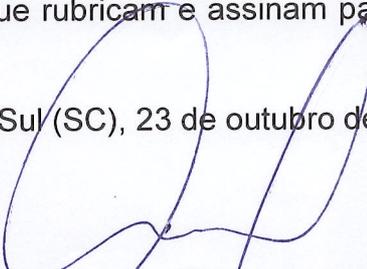
contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª – Fica eleito o foro jurídico da cidade e comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social.

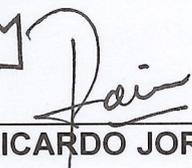
E, assim, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que rubricam e assinam para que produza todos os efeitos legais.

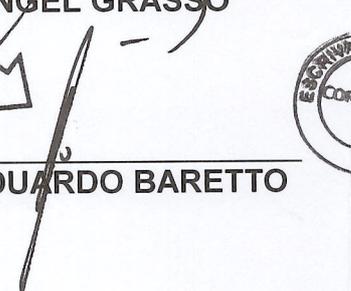
Jaraguá do Sul (SC), 23 de outubro de 2017.


MARCELO JAVIER FERNANDEZ
Sócio Administrador


MARCELO JAVIER FERNANDEZ
CPF: 834.651.180-00
Procurador


MIGUEL ANGEL GRASSO


RICARDO JORGE PAIARO


OSCAR EDUARDO BARETTO



Estado de Santa Catarina
Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul
Escrivanha de Paz do Município de Corupá
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz
Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC, 89278-000 - (47) 3376-3220
cartoriocorupa@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
OSCAR EDUARDO BARETTO (EWQ57287-SQRQ) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,06 | 1 Selo de Fiscalização
pago R\$ 1,86 | Total R\$ 4,90 | Recibo N°: 149676
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, - 06 de novembro de 2017

EMILY ALICE HOKSTMAN - Escrevente



Estado de Santa Catarina
Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul
Escrivanha de Paz do Município de Corupá
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz
Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC, 89278-000 - (47) 3376-3220
cartoriocorupa@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
MARCELO JAVIER FERNANDEZ (EWQ57283-040N) *****
MARCELO JAVIER FERNANDEZ (EWQ57284-EV05) *****
MIGUEL ANGEL GRASSO (EWQ57285-7T0J) *****
RICARDO JORGE PAIARO (EWQ57286-6J15) *****
Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,20 | 4 Selo de Fiscalização
pago R\$ 7,40 | Total R\$ 19,60 | Recibo N°: 149676
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, - 06 de novembro de 2017

EMILY ALICE HOKSTMAN - Escrevente

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa Leistung Equipamentos Ltda, com sede na Rua João Ropelatto, 202, bairro Nereu Ramos, CEP 89265-520, na cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 04.187.384/0001-54 e Inscrição Estadual sob n.º 254.417.108, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Marcelo Javier Fernandez, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.979.585 e CPF n.º 831.651.180-00, nomeia e constitui sua procuradora **Sra Andréia Aparecida Pazze**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4077522251 e CPF nº 972.395.850-34, a quem confere poderes para representar a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, no que se referir a Licitações em todas as suas modalidades, com poderes para assinar propostas, ofertar lances, documentos, atas, atas de registro de preços, contratos, desistir de recursos, interpô-los, substabelecer a presente procuração, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmo a presente para que se produza os efeitos legais.

Validade desta procuração: 31/12/2019.

Jaraguá do Sul, SC, 30 de novembro de 2018.



Leistung Equipamentos Ltda
CNPJ: 04.187.384/0001-54
Marcelo Javier Fernandez
Sócio Administrador
CPF: 831.651.180-00
RG.: 7.979.585

04.187.384/0001-54

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

Rua João Ropelatto, 202
89265-300 - Nereu Ramos
Jaraguá do Sul - Santa Catarina

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Insc. Est. 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520- Jaraguá do Sul / SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com



Estado de Santa Catarina
Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul
Escritório de Paz do Município de Corupá
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz
Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC, 89278-000 - (47) 3375-3226
cartoriocorupa@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e do(a) **MARCELO JAVIER FERNANDEZ (FHU48184-9WYP) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,15 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,90 | Total R\$ 5,05 | Recibo Nº: 176436
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doc. nº. Corupá - 11 de dezembro de 2018

HISLAINE JÉSSICA RAMALHO - Escrevente Autorizada